LEI N.º 2.076/2020

DATA: 02/01/2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato por inexigibilidade de licitação com a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato, por inexigibilidade de licitação, no valor anual global de R$ 1.219.272,84 (um milhão duzentos e dezenove mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) com a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.028.058/0001-78.

Art. 2.º O Contrato de que trata o artigo anterior terá como objeto a prestação de serviços técnicos na área de saúde, visando disponibilizar o atendimento ambulatorial correspondente a ações de saúde em nível de atenção básica, em horário ininterrupto nas 24 horas, gratuito, à população pinhãoense, na sede do Município.

§ 1.º Para execução do objeto do Contrato, a ser firmado mediante termo assinado pelas partes, a empresa contratada disponibilizará a estrutura do Hospital Santa Cruz do Pinhão.

§ 2.º O "Programa Saúde 24 Horas" funcionará aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias de recesso definidos pelo Executivo Municipal, exceto os atendimentos de urgência e/ou emergência, que serão atendidos durante 24 horas, diariamente.

Art. 3.º As despesas para execução do Programa Saúde 24 Horas correrão através da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º O montante citado no Art. 1.º desta Lei será pago em parcelas de R$ 101.606,07 (cento e um mil e seiscentos e seis reais e sete centavos) mensais, conforme laudo emitido pela Secretaria de Saúde, atestando a correta prestação dos serviços pela empresa contratada.

§ 1.º O valor a ser repassado poderá ser reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação do Governo Federal.

§ 2.º O Hospital Santa Cruz do Pinhão Ltda, deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria de Saúde, relatório dos procedimentos realizados no mês.

Art. 5.º As normas do Contrato de que trata a Súmula desta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º O Contrato de que trata a Súmula desta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado mediante interesse público.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
03/01/2020, Edição 3303, pág. 2A